



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 74/2016

Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 08 de agosto de 2016.

SALA DA SESSÃO 08/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 74, de 2016, que "*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos*".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos*".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 05 artigos, dispondo sobre a realização de Audiências Públicas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade.

III-VOTO:

A matéria poderia ser tratada pelo Edil restringindo-se ao âmbito da Câmara por meio de outra espécie normativa cuja promulgação independa da sanção do Alcaide, em respeito ao princípio constitucional da separação de poderes.

Portanto, dada a importância da propositura e em obediência ao disposto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013, desta casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

forma encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência e oportunidade, caso entenda viável, o envie para a apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para a sua iniciativa.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, bem como também pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição não pode seguir o trâmite normal, por não estar em sintonia com os preceitos constitucionais, e nesse sentido voto pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

É como voto.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



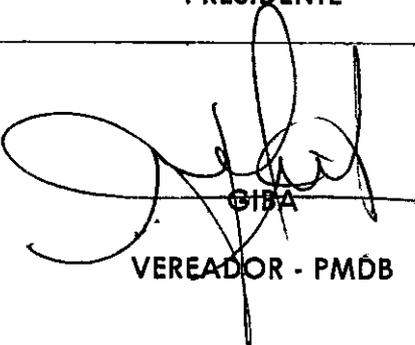
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM